

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR – MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – Conab
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO – Dirab
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS – Suope
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES – Gecom**

AVISO DE LEILÃO DE COMPRA DE MILHO EM GRÃOS Nº 28/2026

01. DO OBJETO DA COMPRA:

- 1.1.** Compra de **20.000.000,000 (vinte milhões) kg** de milho em grãos, a granel, safras **2025/2026 e/ou 2026**, a serem entregues nas quantidades e nos locais definidos no Anexo I, conforme especificações técnicas constantes no Anexo II deste Aviso, em atendimento ao Art. 5º da Lei nº 14.293, de 04/01/2022, e à Portaria Interministerial MAPA/MF/MDA nº 35, de 30/12/2025.
- 1.2.** O adimplemento do objeto deste Aviso rege-se-á pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016 e Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

02. DA DATA E DO HORÁRIO DO LEILÃO ELETRÔNICO: 29/05/2026, às 9 horas, horário de Brasília/DF.

03. DA MODALIDADE, DO SISTEMA E DO LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO: na modalidade “viva-voz”, com utilização do Sistema de Comercialização Eletrônica da Conab (SISCOE) em Brasília – DF, por meio de conexão via web com as Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros.

04. DOS PARTICIPANTES E DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- 4.1.** Entende-se por participante, produtores rurais, cooperativas e comerciantes, em nome do qual toda documentação deverá ser emitida.
- 4.2.** Na data da realização do leilão, os participantes deverão:
 - 4.2.1.** Estar cadastrados perante a Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - 4.2.2.** Estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
 - 4.2.3.** Estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) de acordo com os artigos 6º e 6º- A da Lei 10.522, de 19/07/2002;
 - 4.2.3.1.** A regularidade no Cadin será verificada também quando do pagamento previsto no item 10 deste Aviso;
 - 4.2.4.** Estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no caso de pessoa jurídica;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 4.2.5. Estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - 4.2.6. Estar registrados, na data da realização do leilão, no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e Demais Agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizados em seu sítio eletrônico;
 - 4.2.7. Não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste Aviso registrada no Cadastro de Penalidades da Conab.
- 4.3. O participante que se encontrar irregular junto ao Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (Sircoi) poderá participar desde que, **até a realização do leilão**, expressa e formalmente **autorize a compensação** entre o crédito a receber e o débito incontroverso registrado no sistema de cobrança da Conab, conforme modelo Anexo III deste Aviso.
- 4.3.1. A Bolsa autorizada a representar o participante no leilão, caso este arremate o lote, deverá encaminhar em até 48 horas a Autorização para Compensação de Crédito e Débito (original ou cópia autenticada), devidamente assinada pelo participante e/ou do representante legal com firma devidamente reconhecida e com visto do responsável (sob carimbo) pela Bolsa, para Suope/Gerop.
- 4.4. Cada participante deverá entregar, para a Bolsa que o representará, documentação, que esteja devidamente discriminada razão social, nomes de sócios, CPF, CNPJ, endereços, e quaisquer outras informações necessárias à sua perfeita identificação, incluindo a cópia do alvará de funcionamento ou registro do seu estabelecimento.
- 4.4.1. Quando o participante for produtor rural e não possuir alvará de funcionamento poderá encaminhar a Escritura Pública do imóvel com o Número do Imóvel Rural na Secretaria da Receita Federal do Brasil (NIRF);
 - 4.4.2. Esta documentação deverá ficar em poder da Bolsa para encaminhamento à Conab, na data em que for solicitada.
- 4.5. A participação irregular do fornecedor e a não observância dos subitens 4.2. a 4.4., implicarão o cancelamento da operação e serão considerados como infração.
- 4.6. Cada participante, em um mesmo lote, só poderá ser representado por meio de uma única Bolsa e de um único corretor.
- 4.7. Entende-se por fornecedor, o participante que se sagrar como vencedor de cada lote do leilão.
- 4.8. Toda a documentação será emitida em nome do fornecedor.

05. DOS IMPEDIMENTOS:

- 5.1. Estará impedida de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra a empresa participante:
 - 5.1.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

social seja diretor ou empregado da Conab;

5.1.2. suspensa pela Conab;

5.1.3. declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

5.1.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

5.1.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

5.1.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

5.2. Aplica-se a vedação prevista no subitem 5.1:

5.2.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;

5.2.2. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

5.2.3. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

5.2.3.1. dirigente da Conab;

5.2.3.2. empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional;

5.2.3.3. autoridade do Mapa.

5.3. O arrematante deverá atestar que não se enquadra nas condições previstas no item 5, deste Aviso e no Artigo 14 do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906, por meio de Declaração Negativa e Impedimento, constante no Sican.

06. DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO:

6.1. A confirmação da operação ocorrerá mediante a emissão de Comunicado de Compra (COC), que será gerado pelo SISCOE, contendo todas as informações referentes ao fechamento da operação.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

6.2. Será emitido um único COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

07. DO PREÇO DE COMPRA:

- 7.1. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra será definido pela Conab em R\$/Kg, sem ICMS, e será divulgado com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis anteriores à data de realização do leilão.
- 7.2. O preço para a negociação será ofertado em nível decrescente, tendo como referência o valor máximo de aceitação.
- 7.3. Sobre o preço de fechamento da compra haverá incidência de ICMS, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.
- 7.4. Nos tributos decorrentes de PIS/COFINS, o fornecedor deverá observar a legislação federal vigente.
- 7.5. Caso o fornecedor se enquadre em algum benefício fiscal, deverá especificar na Nota Fiscal (DANFE) a legislação e o referido benefício.

08. DA GARANTIA DA OPERAÇÃO:

- 8.1. A garantia terá o seu valor estipulado equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com tributos, constante do COC, devendo ser individualizada por COC. O prazo final para constituição da garantia será o definido no Anexo IV deste Aviso, devendo ser registrada no campo observação do COC.
- 8.2. A não apresentação da garantia no prazo estipulado implicará o cancelamento da operação, facultado pelo Art. 569, incisos I e IV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC - 10.901, assim como as demais penalidades previstas neste Aviso e no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.
- 8.3. O arrematante poderá optar por uma das seguintes formas de apresentação de garantia: Caução em Dinheiro, Seguro-Garantia ou Carta de Fiança Bancária:
 - 8.3.1. Caução em Dinheiro.
 - 8.3.1.1. Pagamento por transferência entre contas do Banco do Brasil: Na agência do Banco do Brasil: solicitar ao caixa a transferência para a Conta Única do Tesouro informando UG: 135100, Gestão: 22211 Código de Receita: 98811-1; ou - Pela internet (Gerenciador Financeiro) ou pelo Terminal de Auto Atendimento: escolher a opção Depósito na Conta Única do Tesouro e informar UG: 135100, Gestão: 22211 Código Receita: 98811-1, Valor: registrar o valor da caução, CNPJ: registrar o CNPJ do fornecedor;
 - 8.3.1.2. Pagamento realizado em outros Bancos: obrigatoriamente fazer uma TED, para o Banco do Brasil-001, agência 1607-1, Conta nº 170.500-8, Código identificador nº1: 1351002221198811 (sem o código não haverá a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 8.5.2. Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo Aviso;
- 8.5.3. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o fornecedor pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.6. A Sureg da Conab destinatária do lote adquirido só autorizará o recebimento do produto mediante comprovação da garantia.
 - 8.6.1. Somente serão aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

09. DA ENTREGA, DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. O período para a entrega do produto está discriminado no Anexo IV.
 - 9.1.1. Admitir-se-á prazo adicional máximo de 10 (dez) dias corridos, contados após o prazo limite final para entrega do produto constante no subitem 9.1., com incidência de multa diária por dia corrido.
 - 9.1.1.1. Nesse caso, incidirá multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, até a efetiva entrega do produto dentro do novo prazo concedido;
 - 9.1.1.2. Caso não ocorra a entrega dentro do prazo adicional concedido, a operação será cancelada e aplicada as devidas penalidades.
 - 9.1.2. O valor da multa por atraso será descontado na fatura a ser paga ao fornecedor, pela Sureg destinatária do lote adquirido.
 - 9.1.3. A Conab, em nenhum momento permitirá que a carga/caminhão faça pernoite no pátio do armazém da Conab.
 - 9.1.4. Antes de iniciar as entregas, o fornecedor deve entrar em contato com a Unidade Armazenadora de destino (UA), via e-mail (endereços no Anexo IV), para juntos estabelecerem um planejamento diário de entrega, no qual a capacidade máxima de recepção diária, contida no Anexo IV, será obedecida rigorosamente e, quando houver mais de um lote para o mesmo destino, a UA deverá considerar as entregas de todos os lotes, realizando, preferencialmente, revezamento diário entre os lotes. Quando o planejamento diário de entrega for finalizado, a UA deve enviá-lo para o fornecedor, com cópia para sua Superintendência Regional e para o e-mail: suoape@conab.gov.br.
 - 9.1.5. Caso o fornecedor não entre em contato com a UA em até 2 (dois) dias úteis após a data inicial do período de entrega, o responsável pela UA deve iniciar o contato com o fornecedor para o cumprimento do subitem copiando sua Superintendência Regional e a Suope (suoape@conab.gov.br) via e-mail, e deve entrar em contato com o fornecedor também por meio de outras formas.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.2. O produto será entregue na modalidade CIF (custos, seguro e frete, inclusive despesas de braçagem, **carga e descarga** serão por conta do fornecedor) nos locais de destino que constam no Anexo I, e em conformidade com as especificações constantes no Anexo II e demais condições definidas neste Aviso.

9.2.1 As despesas de braçagem serão cobradas do fornecedor, na fatura, quando da emissão da guia de pagamento (GP), de acordo com a tabela de preços dos serviços contratada pela Conab, acrescido da taxa de recepção/expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento). As taxas estão previstas na Tabela de Tarifas para Unidades Armazenadoras de Ambiente Natural da Conab, disponível no site da Conab (<https://www.gov.br/conab/pt-br>), em Atuação/Armazenagem/Rede Armazenadora da Conab/Tarifas de Armazenagem;

9.2.1.1. Fica isento das tarifas de armazenagem e sobretaxa o milho entregue nas Unidades Armazenadoras da Conab, dentro dos padrões/especificações constantes no Anexo II, que tenham sua aceitabilidade concluída com sucesso. Caso contrário, serão cobradas do fornecedor: a tarifa de armazenagem e sobretaxa durante todo o período em que o milho esteve depositado, contado a partir da 1ª entrega até a sua efetiva retirada e as despesas de braçagem referentes à saída do produto, acrescida da taxa de expedição e da taxa de administração de 10% (dez por cento).

9.2.1.2. Fica isento das despesas de braçagem nos casos em que o produto for transportado por caminhões basculantes ou recebido em tombadores.

9.2.2 Os serviços de movimentação de mercadorias, nos armazéns credenciados pela Conab, serão cobrados de acordo com a Cláusula Quinta – Dos Serviços e Pagamento de Braçagem, constante no contrato de depósito assinado entre a Conab e os armazéns de terceiros.

9.3. O produto deverá ser faturado para a unidade de destino de acordo com os dados constantes do Anexo I (Relação do Cadastro de Lotes), observando que a Nota Fiscal de Remessa para Armazenagem deverá ser emitida pelo fornecedor.

9.3.1. Quando for constatado pelos órgãos de fiscalização o excesso de peso no transporte do produto, as despesas tributárias e multas referentes à operação ficarão a cargo do fornecedor.

9.4. A entrega do produto deverá obedecer à quantidade total negociada dentro do prazo estabelecido.

9.4.1. Caso o fornecedor entregue abaixo de 95% do COC no período estipulado neste Aviso, a operação será cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab;

9.4.2. Caso o fornecedor entregue uma quantidade de produto entre 95% e abaixo de 100% do COC, a Conab deduzirá da garantia, a título de indenização, o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor do produto, com ICMS, constante do COC;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

9.4.3. No caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deverá depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia;

9.4.4. No caso de seguro-fiança, a Conab executará a apólice.

9.5. O produto adquirido pela Conab, só será recebido quando acompanhado da via original do Certificado de Classificação, **carga a carga**, emitido por entidade credenciada pelo MAPA, para fins de depósito. O não atendimento implicará em recusa automática de toda a carga.

9.6. A avaliação final do produto, para fins da aceitabilidade efetiva pela Conab, ocorrerá no local da entrega, mediante a conferência da sua quantidade e qualidade e em conformidade com os padrões constantes do Anexo II deste Aviso.

9.6.1. A Conab deverá providenciar a classificação da quantidade total depositada nos locais que constam no Anexo I, a fim de viabilizar a fiscalização a ser realizada.

9.6.1.1. O Certificado de Classificação deve ser emitido por entidade credenciada no MAPA e contratada pela Conab, conforme o Título 09 do MOC;

9.6.1.2. Caso o resultado contido no Certificado de Classificação não esteja em conformidade com os padrões constantes no Anexo II, implicará a recusa automática da quantidade total depositada.

9.6.2. Após a aprovação do produto, a Conab solicitará ao fornecedor a emissão da Nota Fiscal de Venda.

9.6.3. Verificada a divergência de qualidade do produto, o fornecedor será notificado do fato pela Sureg destinatária do lote adquirido e terá um prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer a arbitragem com execução de nova classificação, se for de seu interesse.

9.6.3.1. Para realização da arbitragem deverá ser seguido o preconizado no Anexo da Instrução Normativa SARC/MA nº 006, de 16/05/2001, Mapa, que trata do Regulamento Técnico para Arbitragem relativa à classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;

9.6.3.2. O fornecedor deverá requerer formalmente à Conab, dentro do prazo previsto no item 9.6.2, a arbitragem, que providenciará a sua realização na mesma empresa classificadora que realizou a classificação;

9.6.3.3. O fornecedor e a Conab deverão indicar representantes para participar da realização da arbitragem que deverá ser realizada com amostra de arquivo da Conab ou em nova amostra coletada, conforme entendimento estabelecido entre as partes;

9.6.3.4. O não comparecimento do representante do fornecedor na data, hora e local apazados, implicará a aceitação da classificação do produto recebido no destino, findando assim o processo;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

- 9.6.3.5.** Na realização da arbitragem deverá ser lavrada uma Ata com registro de todas as ocorrências, inclusive de contestações, caso haja, por qualquer das partes interessadas. Todos os presentes devem assinar a Ata;
- 9.6.3.6.** O resultado da arbitragem será considerado definitivo e será também observado para definir a aceitação ou recusa do produto, não cabendo a nenhuma das partes recorrer a qualquer outra instância.
- 9.6.4.** Caso o resultado da nova classificação confirme a divergência de qualidade, o produto será rejeitado pela Conab.
- 9.6.5.** O produto recusado pode ser substituído desde que o prazo de entrega não tenha expirado, sendo que sua reposição/substituição deverá observar a data limite de entrega, subitens 9.1 e 9.1.1, deste Aviso.
- 9.6.6.** As despesas decorrentes do serviço da nova classificação ocorrerão por conta do fornecedor, caso se confirme a divergência.
- 9.6.7.** Constatada divergência de qualidade no produto entregue com o fim de substituição, não será permitida nova arbitragem.
- 9.7.** A Conab, sempre que entender como necessário, efetuará a inspeção e fiscalização junto ao fornecedor, objetivando certificar-se de que todas as fases da operação estão sendo efetivamente cumpridas.
- 9.7.1.** Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deverá permitir o ingresso de funcionários da Conab ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer, todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.
- 9.8.** Serão observadas, ainda, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, o art. 69 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999 e a Lei nº 9.972, de 25/05/2000, sendo esta última regulamentada pelo Decreto n.º 6.268, de 22/11/2007.

10. DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE:

- 10.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis contados após a data de aceitabilidade do produto por COC.
- 10.2.** De acordo com o que estabelece a Cláusula Décima do Ajuste Sinief 07/2005, o destinatário de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá manter sob sua guarda o arquivo "xml" da NF-e recebida, pelo prazo estabelecido na legislação tributária.
- 10.2.1.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, entre outras situações, ao recebimento pela Conab do respectivo arquivo "xml" da NF-e faturada, que deverá ser enviada para o e-mail: receptor@conab.gov.br, não sendo aceito arquivo em "pdf" ou "txt" da NF-e.
- 10.2.2.** O pagamento ao fornecedor ficará condicionado, ainda, à regularidade fiscal no Cadin, nos termos previstos no subitem 4.2. deste Aviso.

11. DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO: Serão canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas no Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e neste Aviso.

12. DO SINISTRO: A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto nas hipóteses de ocorrência de: roubo, furto ou sinistro, devidamente noticiados às autoridades competentes.

13. DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO:

13.1. Será considerada infração a prática de qualquer uma das condutas abaixo descritas:

13.1.1. Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação previstos neste Aviso e no Regulamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.1.1. cancelamento da operação;

13.1.1.2. suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;

13.1.1.3. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.1.4. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.1.1, 13.1.1.2 e 13.1.1.3 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.1.5. A reabilitação ocorrerá após o cumprimento do prazo estabelecido no Subitem 13.1.1.2 e até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.1.3 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.2. Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar do leilão em desacordo com as exigências definidas nos itens 4 e 5 deste Aviso, a operação será cancelada integralmente;

13.1.3. Quando o arrematante deixar de entregar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida neste Aviso, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.3.1. cancelamento da operação;

13.1.3.2. multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

respectivo COC.

13.1.3.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.3.1, 13.1.3.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.3.4. A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no subitem 13.1.3.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.1.4. Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, serão aplicadas as seguintes penalidades:

13.1.4.1. cancelamento da operação;

13.1.4.2. multa no valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

13.1.4.3. As penalidades previstas nos Subitens 13.1.4.1, 13.1.4.2 permanecerão registradas no Cadastro de Penalidades da Conab até que ocorra a reabilitação;

13.1.4.4. A reabilitação ocorrerá até o até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Subitem 13.1.4.2 e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

13.2. Será concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras pela Conab – 30.906.

13.3. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos subitens 13.1.1.3, 13.1.3.2. e 13.1.4.2. deste Aviso, o inadimplente será incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002.

13.4. Na hipótese de reincidência a qualquer infração deste Aviso, além da penalidade de multa, será aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos ficando assim impedido de participar das operações da Companhia no período.

13.5. O fornecedor arrematante terá até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da notificação de cobrança, para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa será corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

13.6. A reabilitação se dará de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIII do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906 e, quando for o caso, mediante o recolhimento do valor da multa, na Conta Corrente nº 170.500-8, código de depósito nº 1351002221128867-5, agência 1607-1, do Banco do Brasil.



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

14. DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XIV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

15. DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS: De acordo com as regras estabelecidas no Capítulo XV do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Arrematante do leilão, ao participar da Operação, expressa, automaticamente, total concordância aos termos deste Aviso e do Regulamento, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.

16.2. O prazo para a prática de eventual impugnação dos termos e das condições deste Aviso, será de 2 (dois) dias úteis, anteriores à data de realização do leilão, configurando-se a participação no leilão como renúncia a esse direito.

16.3. A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, se constatada qualquer irregularidade, inconsistência de ordem operacional ou no caso de inobservância dos termos deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.4. A Conab poderá acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação.

16.5. Fica estabelecido o foro de Brasília/DF para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas originárias deste Aviso e do Regulamento para Operacionalização de Compras de Produtos pela Conab - 30.906.

16.6. A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas neste Aviso, poderá acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.

16.7. Os casos omissos, fortuitos ou de força maior serão analisados pela Conab.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO
DIRETOR-EXECUTIVO

SILVIO ISOPPO PORTO
DIRETOR-PRESIDENTE



DF

Lote: 1

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501

Safrá: 2025/2026

Qtde:

1.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Lote: 2**

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501

Safrá: 2025/2026

Qtde:

1.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Lote: 3**

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501

Safrá: 2025/2026

Qtde:

1.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Lote: 4**

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501

Safrá: 2025/2026

Qtde:

1.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Lote: 5**

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501

Safrá: 2025/2026

Qtde:

1.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Lote: 6**

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0036-00 SUREG-DF Inscr. Estadual: 0731277700684
SIA SUL TRECHO 05 LOTES 300/400 SETOR-INDUSTRIA S/N Brasília-DF CEP: 70.310-500CNPJ: 26.461.699/0274-61 PGPM/AGF
SIA/SUL QUADRA 5 LOTE 300/400 GL 5 SL 2 GUARA Brasília-DF CEP: 71.205-050 Inscr. Estadual: 0731277700501

Safrá: 2025/2026

Qtde:

1.500.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Total Ofertado:****6.500.000,000**

MG

Lote: 7

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0121-97 SUREG-MG Inscr. Estadual: 7027450130875
RUA GERALDO MOREIRA E SILVA, DISTRITO INDUSTRIAL 2630 Uberlândia-MG CEP: 38.402-352CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF
AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3º ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213
Inscr. Estadual: 0627450130571

Safrá: 2025/2026

Qtde:

2.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.**Lote: 8**

MILHO EM GRÃOS

Entregar em:

Faturar em:

CNPJ: 26.461.699/0121-97 SUREG-MG Inscr. Estadual: 7027450130875
RUA GERALDO MOREIRA E SILVA, DISTRITO INDUSTRIAL 2630 Uberlândia-MG CEP: 38.402-352CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF
AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3º ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213
Inscr. Estadual: 0627450130571

Safrá: 2025/2026

Qtde:

2.000.000,000**Observação:** Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.



Lote: 9	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0121-97 SUREG-MG Inscr. Estadual: 7027450130875 RUA GERALDO MOREIRA E SILVA, DISTRITO INDUSTRIAL 2630 Uberlândia-MG CEP: 38.402-352	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3º ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213 Inscr. Estadual: 0627450130571
Safra: 2025/2026	Qtde: 2.000.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Lote: 10	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0121-97 SUREG-MG Inscr. Estadual: 7027450130875 RUA GERALDO MOREIRA E SILVA, DISTRITO INDUSTRIAL 2630 Uberlândia-MG CEP: 38.402-352	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0225-83 PGPM/AGF AVENIDA PRUDENTE DE MORAIS, 1671, 3º ANDAR - SANTO ANTONIO SANTO ANTONIO Belo Horizonte-MG CEP: 30.350-213 Inscr. Estadual: 0627450130571
Safra: 2025/2026	Qtde: 2.000.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Total Ofertado: 8.000.000,000	
MT	
Lote: 11	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909 RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE ZONA RURAL S/N Rondonópolis-MT CEP: 78.710-129	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0235-55 PGPM/AGF RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-901 Inscr. Estadual: 131299093
Safra: 2025/2026	Qtde: 1.000.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Lote: 12	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909 RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE ZONA RURAL S/N Rondonópolis-MT CEP: 78.710-129	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0235-55 PGPM/AGF RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-901 Inscr. Estadual: 131299093
Safra: 2025/2026	Qtde: 1.000.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Lote: 13	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909 RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE ZONA RURAL S/N Rondonópolis-MT CEP: 78.710-129	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0235-55 PGPM/AGF RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-901 Inscr. Estadual: 131299093
Safra: 2025/2026	Qtde: 1.000.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Lote: 14	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909 RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE ZONA RURAL S/N Rondonópolis-MT CEP: 78.710-129	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0235-55 PGPM/AGF RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-901 Inscr. Estadual: 131299093
Safra: 2025/2026	Qtde: 1.000.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Lote: 15	MILHO EM GRÃOS
Entregar em: CNPJ: 26.461.699/0021-24 SUREG-MT Inscr. Estadual: 131142909 RODOVIA BR 364, KM 199, 10, LE ZONA RURAL S/N Rondonópolis-MT CEP: 78.710-129	Faturar em: CNPJ: 26.461.699/0235-55 PGPM/AGF RUA ANIBAL MOLINA RIBEIRO PONTE NOVA Várzea Grande-MT CEP: 78.115-901 Inscr. Estadual: 131299093
Safra: 2025/2026	Qtde: 1.500.000,000
Observação: Constar no campo observação do Comunicado de Compra (COC), a safra 2025/2026 e/ou a safra 2026.	
Total Ofertado: 5.500.000,000	
Total Geral: 20.000.000,000	

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO II

	PADRÕES – ESPECIFICAÇÕES	1. Revisão 15/08/2024
---	---------------------------------	--------------------------

IDENTIFICAÇÃO	
2. Produto MILHO EM GRÃOS (A GRANEL)	3. Programa PROGRAMA INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO		
4. Constantes Físico-Químicas	5. Padrão	6. Métodos Analíticos
Grupo	Duro ou Semi Duro	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Classe	Amarelo	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Umidade (% p/p)	Máximo 13,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Ardidos (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Total de Grãos Avariados (% p/p)	Máximo 10,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Matérias Estranhas e Impurezas (% p/p)	Máximo 1,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Quebrados (% p/p)	Máximo 2,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Grãos Carunchados (% p/p)	Máximo 3,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
Pedaços de Grãos Sadios (% p/p)	Máximo 8,00	IN MAPA nº 60/2011 e IN MAPA nº 18/2012
7. Observações - O milho deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvido, são, limpo e seco. - Deve ser observada a Instrução Normativa MAPA nº 60, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece o Regulamento Técnico do Milho definindo o seu padrão oficial de classificação, bem como Instrução Normativa MAPA nº 18, de 04 de julho de 2012, que altera os incisos IV e VI do art. 25 e o art. 31, todos da Instrução Normativa nº 60, de 22 de dezembro de 2011. - Atender toda legislação vigente no momento da aquisição, bem como a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. - MAPA: Ministério da Agricultura e Pecuária.		

8. Elaborado por ARTHUR SANTOS J. DA COSTA – 106.869 _____ Nome / Matrícula	SUFIS _____ Lotação
---	----------------------------------

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR - MDA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB)
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO (DIRAB)
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES COMERCIAIS (SUOPE)
GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ESTOQUES (GECOM)**

ANEXO III

AUTORIZAÇÃO PARA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITO E DÉBITO

(Nome e qualificação civil), autorizo, nos termos dos arts. 368 e 369 do Código Civil, a compensação entre o crédito decorrente do pagamento do Aviso ____/____, Lote (s)____, com meu débito incontroverso constante no sistema de cobrança da Conab.

(Cidade e data)

Assinatura

ANEXO IV

LOTE	UF	MUNICÍPIO – UNIDADE ARMAZENADORA / E-MAIL	QUANTIDADE (KG)	CAPACIDADE MÁXIMA DE RECEPÇÃO (TONELADAS / DIA ÚTIL)	PERÍODO DE ENTREGA		DATA FINAL PARA CONSTITUIÇÃO DA GARANTIA
					DATA INICIAL	DATA FINAL	
1	DF	BRASÍLIA ua.brasilia@conab.gov.br	1.000.000	250	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
2	DF	BRASÍLIA ua.brasilia@conab.gov.br	1.000.000	250	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
3	DF	BRASÍLIA ua.brasilia@conab.gov.br	1.000.000	250	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
4	DF	BRASÍLIA ua.brasilia@conab.gov.br	1.000.000	250	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
5	DF	BRASÍLIA ua.brasilia@conab.gov.br	1.000.000	250	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
6	DF	BRASÍLIA ua.brasilia@conab.gov.br	1.500.000	250	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
7	MG	UBERLÂNDIA mg.ua-uberlandia@conab.gov.br	2.000.000	350	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
8	MG	UBERLÂNDIA mg.ua-uberlandia@conab.gov.br	2.000.000	350	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
9	MG	UBERLÂNDIA mg.ua-uberlandia@conab.gov.br	2.000.000	350	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
10	MG	UBERLÂNDIA mg.ua-uberlandia@conab.gov.br	2.000.000	350	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
11	MT	RONDONÓPOLIS mt.ua-rondonopolis@conab.gov.br	1.000.000	200	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
12	MT	RONDONÓPOLIS mt.ua-rondonopolis@conab.gov.br	1.000.000	200	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
13	MT	RONDONÓPOLIS mt.ua-rondonopolis@conab.gov.br	1.000.000	200	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
14	MT	RONDONÓPOLIS mt.ua-rondonopolis@conab.gov.br	1.000.000	200	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
15	MT	RONDONÓPOLIS mt.ua-rondonopolis@conab.gov.br	1.500.000	200	20/07/2026	30/09/2026	14/07/2026
TOTAL			20.000.000				

OBSERVAÇÕES

1. Antes de iniciar as entregas, o fornecedor deve entrar em contato com a Unidade Armazenadora de destino (UA), via e-mail, para juntos estabelecerem um planejamento diário de entrega, no qual a capacidade máxima de recepção diária, contida no Anexo IV, será obedecida rigorosamente e, quando houver mais de um lote para o mesmo destino, a UA deverá considerar as entregas de todos os lotes, realizando, preferencialmente, revezamento diário entre os lotes. O acúmulo de caminhões na recepção da UA pela falta ou descumprimento do mencionado planejamento por parte do fornecedor poderão causar estadias que serão de sua inteira responsabilidade.

2. Quando o planejamento diário de entrega for finalizado, a UA deve enviá-lo para o fornecedor, com cópia para sua Superintendência Regional e para o e-mail: suope@conab.gov.br.



REGULAMENTO

**OPERACIONALIZAÇÃO DE
COMPRAS DE PRODUTOS PELA
CONAB
30.906**

**Sistema de Operações
Subsistema de Regulamentos**

SUOPE

GENERALIDADES

- 1 - Área Gestora: Superintendência de Operações Comerciais (Suope).
- 2 - Publicidade: Público.
- 3 - Histórico e vigência dos documentos de aprovação:
 - a) 1.^a versão: Resolução Direx n.º 002 de 07/01/2020 (vigência de 07/01/2020 à 20/07/2023);
 - b) 2.^a versão: Resolução Direx n.º 013 de 19/07/2023 (vigência de 21/07/2023 a 26/12/2024).
 - c) 3.^a versão: Resolução Direx n.º 24 de 19/12/2024 (vigência a partir de 27/12/2024).
- 4 - Fontes normativas:
 - a) Lei n.º 8.029, de 12/04/1990;
 - b) Lei n.º 9.784, de 29/01/1999;
 - c) Lei n.º 9.972, de 25/05/2000;
 - d) Lei n.º 10.406, de 10/01/2002;
 - e) Lei n.º 10.522, de 19/07/2002;
 - f) Lei n.º 10.689, de 13/06/2003;
 - g) Lei n.º 10.696, de 02/07/2003 (Artigo 19);
 - h) Lei n.º 13.303, de 30/06/2016 (Artigo 28, §3º, Artigo 31, *caput*, Artigo 33, Artigos 36, 37 e 38, Artigo 64, Artigos 82 a 84);
 - i) Lei N.º 13.709 de 14/08/2018;
 - j) Lei n.º 14.133, de 01/04/2021;
 - k) Decreto n.º 07.492, de 02/06/2011;
 - l) IN SARC / MA n.º 06, de 16/05/2001;
 - m) IN MAPA n.º 08, de 22/04/2014;
 - n) IN RFB n.º 1.234 de 11/01/2012;
 - o) Portaria MAPA n.º 523, de 06/12/2022;
 - p) Estatuto Social – 10.102 da Conab (Artigos 5º e 6º);

q) Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901 da Conab.

I - Conceitos e Definições:

- 1 - Aceitabilidade: Procedimento que valida o recebimento do produto mediante documento de aceitabilidade devendo ser preenchido pela Unidade Armazenadora.
- 2 - AR: Aviso de Recebimento.
- 3 - Arrematante: Participante do leilão que oferece o lance mais vantajoso no lote ofertado em Aviso Específico. O arremate do lote implica direitos e obrigações, tanto para aquele que arremata, quanto para a Conab.
- 4 - Atividades finalísticas: Compreendem as atividades para as quais a empresa se constituiu.
- 5 - Aviso Específico: Documento utilizado para tornar pública as operações de comercialização realizadas por meio de leilão público da Conab, operacionalizados na área de comercialização.
- 6 - CADIN: Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal.
- 7 - CEIS: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
- 8 - CNDT: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9 - COC: Comunicado de Operação de Compra – Documento comprobatório da operação de compra no qual constam as informações pactuadas em leilão.
- 10 - Confirmação da operação: Após o participante arrematar o lote em leilão, ocorrerá a fase de confirmação da operação, quando são gerados os documentos que atestam o que foi pactuado em leilão. O arrematante estará na condição de fornecedor e toda sua documentação deverá estar em seu nome.
- 11 - Demanda: Documento oficial de órgão externo ou área da Companhia que solicita a elaboração dos Avisos específicos para realização de leilões. A demanda deve conter todas as informações necessárias para a elaboração de um Aviso Específico claro.
- 12 - FGTS: Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.
- 13 - Fornecedor: Após o arremate do leilão, o arrematante configura-se como fornecedor dos produtos dos Avisos Específicos de compra.
- 14 - GRU: Guia de Recolhimento da União.

- 15 - ICMS: Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços.
- 16 - LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 17 - Modalidade viva-voz: Modalidade de leilão na qual a quantidade do lote não é alterada. O lote ofertado é indivisível não podendo ser arrematado por mais de um participante. O participante somente poderá ser representado por uma Bolsa em um lote. De acordo com o interesse de seu cliente, a Bolsa altera o valor do bem para mais até que não haja mais interesse por outros participantes.
- 18 - Operação: Configura o programa a que se destina o leilão, desde o recebimento da demanda até o encerramento dos trâmites que permitirão a Conab a realizar suas negociações.
- 19 - Participante: Interessado no produto do Aviso Específico, que participa do leilão público mediante a oferta de lances, por meio de seu corretor, a fim de arrematar o lote relativo ao produto de seu interesse.
- 20 - PGFN: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- 21 - RLC: Regulamento de Licitações e Contratos.
- 22 - SICAF: Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.
- 23 - TED: Termo de Execução Descentralizada.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO.....	5
CAPÍTULO II – DO OBJETO.....	5
CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO.....	5
CAPÍTULO IV – DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO ELETRÔNICA.....	6
CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES.....	6
CAPÍTULO VI – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE COMPRA.....	9
CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DA OPERAÇÃO.....	10
CAPÍTULO IX – DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO.....	11
CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE.....	15
CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XII – DO SINISTRO.....	15
CAPÍTULO XIII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO.....	15
CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR.....	17
CAPÍTULO XV – DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.....	18
CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. A Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), empresa pública federal, criada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dispõe sobre as condições para operacionalização de compras públicas, via leilão, mediante documento legal que autorize a operação.

CAPÍTULO II – DO OBJETO

Art. 2º. Compra de produtos, por meio de leilão eletrônico, destinados a atender às atividades finalísticas da Conab, bem como às operações específicas amparadas em Termos de Execução Descentralizada (TED) firmados entre a Conab e órgãos do governo.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a Conab pode prever prazos e condições de recebimento dos produtos diversos aos estabelecidos neste Regulamento, quando as operações ocorrerem em caráter de emergência ou nos casos devidamente motivados, desde que a excepcionalidade conste nos Avisos Específicos.

CAPÍTULO III – DA DIVULGAÇÃO E DA ABRANGÊNCIA DA OPERAÇÃO

Art. 3º. O leilão é divulgado, por meio de Aviso Específico, entre 5 (cinco) e 8 (oito) dias úteis antes da realização do leilão eletrônico. São requisitos mínimos que devem constar no Aviso Específico para sua divulgação:

- I - objeto;
- II - condições de participação;
- III - forma da operação;
- IV - previsão de preço de compra e forma de pagamento;
- V - obrigações do arrematante e prazos de execução;
- VI - direitos e responsabilidades das partes, tipificações das infrações e respectivas penalidades, bem como percentuais das multas.

- Art. 4º.** O Aviso Específico contempla todo o detalhamento da operação em que é atendida a demanda e as condições necessárias ao pleno cumprimento do objeto da operação.
- Art. 5º.** A Conab pode, a seu exclusivo critério, suspender, retirar ou cancelar determinado lote ou Aviso Específico, antes ou até mesmo durante a realização do leilão.
- Art. 6º.** O interessado em participar dos leilões deve observar as exigências legais relativas ao objeto do Aviso Específico e o disposto no Código Civil.

CAPÍTULO IV – DA MODALIDADE E DO SISTEMA DE COMERCIALIZAÇÃO ELETRÔNICA

- Art. 7º.** O leilão é realizado na modalidade “viva-voz”, utilizando o Sistema de Comercialização Eletrônica vigente, por meio de conexão, via web, das Bolsas de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros, que devem estar previamente contratadas para realizar as negociações em leilão, representando os participantes das operações conforme os procedimentos requeridos para inexigibilidade de licitação tratado no Regulamento de Licitações e Contratos (RLC) – 10.901.

CAPÍTULO V – DOS PARTICIPANTES

- Art. 8º.** Os participantes devem estar enquadrados nos segmentos previstos no Aviso Específico, quer seja como atividade principal ou secundária, desde que contida no Contrato Social e na inscrição realizada na Receita Federal, de acordo com as condições previstas neste Regulamento e no Aviso Específico.
- Art. 9º.** Os participantes devem, na data da realização do leilão, estar registrados no Sistema de Cadastro Nacional de Produtores Rurais e demais Agentes (Sican), instituído pela Conab, e disponibilizado em seu sítio eletrônico.
- Art. 10.** Na data da realização do leilão os participantes devem:
- I - ter autorizado sua representação na Bolsa por meio da qual pretendam realizar a operação;
 - II - estar em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), bem como possuir habilitação jurídica e regularidade fiscal federal e trabalhista federal;
 - III - estar em situação regular no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), perante a certidão de Regularidade Fiscal (Receita Federal/PGFN) e certidão da Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- IV - estar em situação regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), no caso de pessoa física e jurídica;
- V - estar corretamente inscrito no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- VI - não possuir penalidade de suspensão aplicada por frustrar ou fraudar o certame ou ainda por reincidir em qualquer uma das infrações deste regulamento registrada em Cadastro de Inadimplentes da Conab.

Parágrafo Único A regularidade perante o Cadin e o Sicaf pode ser comprovada pela apresentação das certidões da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Art. 11. Quando se tratar de operação de compra de produto importado, o participante deve ainda estar pré-qualificado, no Sican, apresentando os seguintes documentos, válidos e vigentes:

- I - habilitação para operar no comércio exterior, na modalidade ilimitada, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- III - comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado do volume a ser arrematado, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data do Leilão;
- IV - certidões e/ou atestados, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando aptidão para fornecimento de grãos e cereais em quantitativo de 10% do volume arrematado no Aviso, admitindo-se, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- V - ter em sua inscrição no CNPJ o CNAE principal ou secundário relacionado ao comércio de grãos e cereais, importação e exportação de produtos ou outra correlata com o objeto.

Art. 12. O participante que se encontrar irregular no Sistema de Cobrança da Conab pode autorizar formalmente a compensação entre o crédito a receber e o débito

incontroverso registrado no referido sistema, por meio de formulário anexo ao Aviso Específico.

Art. 13. Cada participante só pode se fazer representar por intermédio de uma Bolsa e um corretor, por lote.

Art. 14. Está impedido de participar dos leilões e arrematar lote no leilão de compra, o participante:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5 % (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- II - suspenso pela Conab;
- III - declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - que for sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituído por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§1º - Aplica-se a vedação prevista no *caput*:

- I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele no leilão;
- II - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- III - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da Conab;

b) empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela operação de compra no âmbito da Matriz e da Superintendência Regional; e

c) autoridade do Ministério Supervisor.

IV - quem mantenha relação societária em outras empresas, com participação superior a 5%, com aqueles elencados no inciso III.

§2º - O participante que se consagrar vencedor do leilão deve atestar, de forma autodeclaratória, que não se encontra nas condições de impedimento mencionadas neste Artigo, na forma prevista em Aviso Específico.

Art. 15. A participação irregular do fornecedor e a não observância deste Capítulo implica o cancelamento da operação e é considerado como infração.

CAPÍTULO VI – DA CONFIRMAÇÃO DA OPERAÇÃO

Art. 16. Toda a documentação exigida pela Conab deve estar no nome do arrematante configurando-se assim o fornecedor do produto à Companhia.

Art. 17. A confirmação da operação ocorre mediante a emissão do documento denominado de Comunicado de Compra (COC), que é gerado pelo Sistema de Comercialização Eletrônica vigente, contendo todas as informações disponíveis referentes ao fechamento da operação.

Art. 18. É emitido um COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

Parágrafo único. Quando a operação exigir, o Aviso pode prever a emissão de mais de um COC para cada fornecedor, por Bolsa, para um mesmo lote.

CAPÍTULO VII – DO PREÇO DE COMPRA

Art. 19. O preço máximo de aceitação para fechamento da compra é definido pela Conab, podendo ser divulgado sem o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS) e/ou outros tributos, ou ser divulgado já com todos os tributos inclusos, conforme previsto no Aviso específico. Sua variação ocorre de forma decrescente, a partir do valor máximo. Esse preço é divulgado pela Conab, com antecedência mínima de até 2 (dois) dias úteis da data de realização do leilão.

Parágrafo único. Quando divulgado sem tributos, haverá a incidência do ICMS e/ou outros tributos sobre o preço de fechamento da compra, devendo o fornecedor pautar-se na legislação tributária vigente, considerando a origem e o destino da mercadoria.

CAPÍTULO VIII – DA GARANTIA DA OPERAÇÃO

Art. 20. Quando exigido no Aviso Específico, o fornecedor pode optar pela apresentação da garantia em forma de:

- I - caução em dinheiro;
- II - seguro-garantia, nos termos definidos no Aviso Específico;
- III - carta de fiança bancária.

§1º - Nas garantias contratuais representadas por seguro-garantia ou carta fiança bancária, a inscrição estadual e o CNPJ devem ser os mesmos inscritos nos COCs.

§2º - Caso a garantia seja emitida com o CNPJ diferente do constante no COC – por exemplo, COC com CNPJ e Inscrição Estadual da filial e garantia com CNPJ e Inscrição Estadual da Matriz – só é acatada se estiver explicitamente consignado no documento de garantia que a cobertura é extensiva ao CNPJ e Inscrição Estadual constante nos COCs.

Art. 21. A garantia tem seu valor estipulado em 5% (cinco por cento) do valor total da operação, com ICMS e/ou outros tributos, devendo ser individualizada para cada lote negociado.

Art. 22. Os locais e prazos de entrega, validade e demais detalhamentos da garantia são estabelecidos no Aviso Específico.

Art. 23. A não apresentação da garantia implica o cancelamento total da operação e é considerada como infração.

Art. 24. A garantia é devolvida pela Conab ao interessado, em até 10 (dez) dias úteis após o aceite total do lote, sem atualização monetária.

Art. 25. Ocorrendo cancelamento total ou parcial da operação (acima de 5%), pela não entrega da mercadoria negociada, a garantia não é devolvida, sendo transferida em sua totalidade para a Conab.

§1º - Quando o cancelamento da operação ensejar em multa, após o regular processo administrativo, é descontada da garantia do respectivo Aviso.

§2º - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responde o fornecedor pela sua diferença, a qual é descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 26. A Superintendência Regional da Conab só autoriza o recebimento do produto, mediante comprovação da garantia, quando exigida.

Parágrafo único. Somente são aceitos documentos em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

CAPÍTULO IX – DA ENTREGA E DO CONTROLE DE QUALIDADE DO PRODUTO

Art. 27. A Conab deve verificar a documentação do produto e, posteriormente, realizar a conferência de sua respectiva carga na Unidade Armazenadora indicada em Aviso Específico, para fins de aceitabilidade, e este pode ainda prever avaliação e análise do produto.

Art. 28. Quando da entrega do produto em Unidade Armazenadora da Conab, cabe ao fornecedor indicar um preposto para representá-lo na operação de entrega referente ao Aviso de Compra em relação as questões de armazenagem, que pode ser de forma presencial ou não.

Parágrafo único. A não indicação do preposto, bem como sua ausência, confere à Conab anuência quanto aos procedimentos por ela adotados. Entretanto, são conferidos os direitos de arbitragem conforme disposto em Lei.

Art. 29. O produto deve ser entregue, com sua respectiva documentação, nos locais de destino, na modalidade de custo, seguro e frete (CIF), em conformidade com as especificações, prazos e condições definidas neste Regulamento e no Aviso Específico.

§1º - São exigidos documentos legais que comprovem a comercialização e transporte do produto, bem como a documentação de qualidade estabelecida no Aviso Específico e na legislação vigente:

- I - a documentação deve estar devidamente assinada, conter todas as informações preenchidas e devem estar vinculadas ao veículo de transporte que entregar o produto na Conab;
- II - a documentação deve ser entregue em via original, autenticada ou assinada eletronicamente contendo código de verificação, ou via com assinatura digital contendo a certificação digital obrigatória, de acordo com a legislação de autenticidade de documentos.

§2º - Quando o produto for devolvido em virtude da documentação, a recusa é imediata na recepção da Unidade Armazenadora:

- I - o produto recusado pode ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso Específico não tenha expirado, incluindo o prazo com multa.

Art. 30. É realizada a conferência da quantidade e da qualidade do produto no local de entrega de acordo com padrões e especificações de qualidade da Conab e demais legislações vigentes para fins de sua efetiva aceitabilidade, que ocorre:

- I - carga a carga, ou seja, por veículo de transporte; ou

- II - mediante o recebimento de todo o lote arrematado ou fração dele.

§1º - O produto pode ser recebido de forma diversa daquela definida em Aviso Específico, conforme um dos itens acima, desde que devidamente justificada e de interesse da Conab, mediante documento que registre mútua anuência entre fornecedor e a Conab.

§2º - O produto a ser entregue é de responsabilidade do fornecedor até a emissão do documento de Controle de Aceitabilidade pela Conab.

§3º - É recusado e devolvido o produto que estiver em desacordo com padrões e especificações de qualidade da Conab e demais legislações vigentes.

§4º - O Aviso Específico dispõe sobre a possibilidade de substituição do produto.

§5º - A retirada do produto rejeitado é feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos que recaírem sobre o produto a partir de sua rejeição:

- I - para produtos embalados/beneficiados, uma vez que foram recebidos na Unidade Armazenadora da Conab, o fornecedor deve arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes, conforme tabela de tarifas de armazenagem em ambiente natural disponível no site da Conab;

- II - no caso de produtos a granel, uma vez que foram recebidos na Unidade Armazenadora da Conab, o fornecedor é responsável pela guarda e demais custos relacionados ao produto rejeitado;

- III - a Conab deve notificar formalmente o fornecedor quanto à rejeição do produto.

§6º - Quando de interesse da Conab, pode haver período adicional para entrega do produto com incidência de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor registrado no COC, proporcionalmente às quantidades não entregues, desde que previsto no Aviso Específico.

§7º - Deve ser entregue uma marca por Comunicado de Compra, resguardada a exceção se houver previsão em Aviso que pode ser entregue mais de uma marca por Comunicado de Compra, na ocorrência de umas das seguintes situações:

- I - o montante a ser entregue puder ficar comprometido em virtude de quantidade não honrada pelo fornecedor, neste caso ficando as suas expensas os custos de classificação/análise;
- II - no caso de necessidade devidamente justificada, desde que haja recurso para o pagamento das classificações/ análises quando exigidas em Aviso Específico.

Art. 31. A critério da Conab, deve ser realizada a avaliação e análise laboratorial do produto a qual ocorre respeitando os padrões e especificações de qualidade próprios da Conab e demais legislações vigentes.

§1º - Aplicar-se-á as mesmas regras do Artigo anterior ao presente Artigo.

§2º - Quando se verificar que o produto se encontra desclassificado, consoante à legislação vigente, o produto ficará retido, à disposição do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 32. Verificada a divergência de qualidade, o fornecedor é notificado do fato pela Superintendência Regional da Conab e tem prazo de 5 (cinco) dias corridos para requerer arbitragem com nova classificação/nova análise, se for de seu interesse.

§1º - Os procedimentos para a arbitragem são definidos em Aviso Específico, de acordo com a legislação vigente:

- I - a Conab tem o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para acionar a empresa classificadora a partir do resultado da classificação e/ou análise;
- II - a Conab, em nenhum momento permite que a carga/caminhão faça pernoite no pátio do armazém da Conab.

§2º - As despesas decorrentes do serviço da nova classificação/nova análise ocorrem por conta do fornecedor caso confirme que o produto esteja em desacordo com os padrões exigidos.

§3º - Quando o fornecedor requerer a arbitragem e for confirmado que o produto se encontra em desacordo com os padrões exigidos, a operação é efetivada somente sob o quantitativo aceito respeitando o limite de 5% (cinco por cento) estabelecido no Artigo 33, § 1 e a exceção de seu Inciso I, que permite a entrega parcial do produto.

§4º - Quando o resultado da arbitragem confirmar que o produto se encontra em desacordo com o exigido, esse deve ser recusado e devolvido, podendo ser substituído, desde que o prazo de entrega estabelecido no Aviso Específico não tenha expirado:

- I - o fornecedor deve arcar com os custos de nova classificação do novo produto entregue com o fim de substituição;
- II - se o produto estiver desclassificado não pode ser devolvido, consoante legislação vigente e tem sua comercialização suspensa, sobre o quantitativo desclassificado, com sanções previstas em Lei.

§5º - A retirada do produto rejeitado é feita mediante coordenação e orientação da Conab, devendo o fornecedor arcar com os custos que recaírem sobre o produto a partir de sua rejeição:

- I - para produtos embalados/beneficiados, o fornecedor deve arcar com os custos de armazenagem, quebras e outros incidentes, conforme tabela de tarifas de armazenagem em ambiente natural disponível no site da Conab;
- II - no caso de produtos a granel, o fornecedor é responsável pela guarda e demais custos relacionados ao produto rejeitado;
- III - a Conab deve notificar formalmente o fornecedor quanto à rejeição do produto.

Art. 33. A entrega do produto deve obedecer à quantidade negociada, admitindo-se a variação na quantidade de até 5% (cinco por cento) para mais ou para menos, desde que prevista no Aviso Específico.

§1º - Caso esse percentual a menor seja excedido, ou seja, entregar menos que 95% (noventa e cinco por cento), a operação é cancelada e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab:

- I - nos casos de entrega carga a carga, a operação é cancelada proporcionalmente à quantidade não entregue, e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab;
- II - nos casos de exceção do Art. 2º, caso o fornecedor entregue abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) do COC, no período estipulado no Aviso Específico, a operação é cancelada proporcionalmente e a garantia revertida em sua totalidade para a Conab.

§2º - Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a menor, a Conab deduz da garantia o valor correspondente à falta verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS e/ou outros tributos, constante do COC:

- I - no caso de garantia constituída por fiança bancária, o fornecedor deve depositar o valor correspondente à falta, na conta indicada pela Conab, sob pena de execução da totalidade da garantia;
 - II - no caso do seguro fiança, a Conab executa a apólice.
- §3º** - Quando a variação se situar no limite de 5% (cinco por cento) a maior, a Conab acrescenta na fatura o valor correspondente à diferença verificada, tendo como base para cálculo o valor da mercadoria, com ICMS e/ou outros tributos, constante do COC.

CAPÍTULO X – DO PAGAMENTO DO PRODUTO ENTREGUE

Art. 34. O pagamento do produto é efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados após a data de aceitabilidade.

Parágrafo único. O pagamento, bem como a devolução da caução, são efetuados especificamente na conta-corrente informada no COC.

CAPÍTULO XI – DO CANCELAMENTO DA OPERAÇÃO

Art. 35. São canceladas as operações que não atenderem as condições estabelecidas neste Regulamento e no Aviso Específico, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando couber.

Parágrafo único. Qualquer operação pode ser cancelada em caráter revogatório até a habilitação dos arrematantes, por primazia do interesse público, sem que gere quaisquer direitos às bolsas, às corretoras ou aos arrematantes.

CAPÍTULO XII – DO SINISTRO

Art. 36. A Conab se isenta de efetuar qualquer pagamento relativo ao produto na hipótese de ocorrência de roubo, furto ou sinistro, deste devidamente noticiados às autoridades competentes.

CAPÍTULO XIII – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E REABILITAÇÃO

Art. 37. Os arrematantes que infringirem o presente regulamento, bem como o Aviso específico das operações estão sujeitos a penalidades.

Art. 38. É concedido pela Conab/Matriz ao fornecedor, o prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício de sua defesa prévia ou requerimento de produção de provas sobre a

infração apontada, contados na forma e nas condições estabelecidas no Capítulo XV deste Regulamento.

Art. 39. Quando o arrematante frustrar ou fraudar os objetivos da operação prevista neste Regulamento e no Aviso Específico são aplicadas as seguintes penalidades:

- I - cancelamento da operação;
- II - suspensão do direito de participar de leilões públicos promovidos pela Conab e impedimento de contratar com a Conab pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades/sanções aplicáveis, conforme parâmetros de aplicação de penalidades nas circunstâncias atenuantes ou agravantes constantes do RLC – 10.901;
- III - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

§1º - As penalidades previstas nos Incisos I, II e III, deste Artigo, permanecem registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação;

§2º - A reabilitação ocorre após o cumprimento do prazo estabelecido no Inciso II, deste Artigo, e até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Inciso III e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

Art. 40. Quando o arrematante se encontrar em situação de impedimento ou participar no leilão em desacordo com as exigências definidas no Capítulo V deste Regulamento, ou em Aviso Específico, a operação a qual participou é cancelada integralmente.

Art. 41. Quando o arrematante deixar de entregar no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) da quantidade do produto negociado na qualidade requerida em Aviso Específico, são aplicadas as seguintes penalidades:

- I - cancelamento da operação;
 - a) nos casos de entrega carga a carga, a operação é cancelada proporcionalmente à quantidade não entregue.
- II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

§1º - Para casos de entrega carga a carga e os casos excepcionais mencionados no parágrafo único do Art. 2º, caso o fornecedor entregue abaixo de 95% (noventa e cinco por cento) do COC no período estipulado no Aviso Específico, o valor correspondente a 10% (dez por cento) é cobrado proporcionalmente à quantidade não entregue.

§2º - As penalidades previstas neste Artigo são registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação;

§3º - A reabilitação ocorre até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Inciso II, deste artigo, e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

Art. 42. Quando o arrematante deixar de constituir a garantia, são aplicadas as seguintes penalidades:

I - cancelamento da operação;

II - multa no valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o Valor da operação, entendendo-se por este o valor total do respectivo COC.

§1º - As penalidades previstas neste Artigo são registradas no Cadastro de Inadimplentes da Conab até que ocorra a reabilitação;

§2º - A reabilitação ocorre até o 5.º (quinto) dia útil após o pagamento da multa estabelecida no Inciso II, deste Artigo, e confirmação do crédito em conta específica constante da Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Conab.

Art. 43. Na hipótese do não pagamento da multa prevista nos Artigos 39, 41 e 42, deste Regulamento, o arrematante é incluso no Cadin, sujeitando-se aos ditames da Lei.

Art. 44. Na hipótese reincidência a qualquer infração deste Regulamento, além da penalidade de multa, é aplicada ao arrematante a suspensão por até 2 (dois) anos ficando assim impedido de participar das operações Companhia no período.

Art. 45. O fornecedor arrematante tem até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da notificação de cobrança para realizar o pagamento da multa. Findo este prazo, a multa é corrigida pela variação nominal do INPC ou outro índice que vier a ser instituído, acrescido de juros à razão de 1% (um por cento) ao mês, sem capitalização.

CAPÍTULO XIV – DA COMUNICAÇÃO ENTRE A CONAB E O FORNECEDOR

Art. 46. Toda a comunicação entre a Conab e o fornecedor deve ser enviada com cópia à Bolsa de Mercadorias, por meio da qual ele se fez representar.

Parágrafo único. Quando se tratar de envio de documentos que necessitem da comprovação do recebimento do fornecedor por Aviso de

Recebimento (AR), não há a exigência do mesmo procedimento à Bolsa.

- Art. 47.** A comunicação entre a Conab e o fornecedor ocorre por meio da transmissão de documentos, via e-mail, via sistema indicado em Aviso Específico, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou via Carta com Aviso de Recebimento (AR), quando a situação exigir.
- Art. 48.** A comunicação entre a Bolsa, o corretor e o fornecedor é de exclusiva obrigação dessas partes, não cabendo à Conab nenhuma responsabilidade por quaisquer problemas decorrentes.
- Art. 49.** O corretor deve estar autorizado a receber intimação em nome do fornecedor, fato este que deverá estar consignado na Autorização de Corretagem.
- Art. 50.** Emitida qualquer comunicação da Conab para a Bolsa, esta se obriga a entregar cópia do comunicado ou de qualquer outro Ato Administrativo ao corretor envolvido na operação, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar do seu recebimento. A Bolsa deve colher a assinatura de recebimento e manter o comprovante sob sua guarda devendo remeter à Conab, por meio de e-mail ou correspondência com AR, o documento recibado, quando solicitado.
- Art. 51.** Na contagem dos prazos, objeto deste Regulamento e dos Avisos Específicos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- §1º** - Os prazos definidos neste Capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente nacional na Conab.
- §2º** - Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento se der em dia que não houver expediente nacional ou este for encerrado antes da hora normal.
- §3º** - Salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, os prazos não se suspendem.
- Art. 52.** No caso de não localização do endereço do fornecedor pela área competente, para fins de cobrança de multa, a área de comercialização reabre prazo para apresentação de defesa por meio de notificação em publicação oficial.
- Parágrafo único.** Caso seja apresentada defesa, o processo segue seu rito normal. Caso contrário, deve constar em publicação oficial o cancelamento da operação com as consequentes penalidades.

CAPÍTULO XV – DA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS

- Art. 53.** Das decisões administrativas proferidas no curso da operação cabe recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dirigido à Superintendência de Operações Comerciais da Conab (Suope), que as analisa no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 54.** Do resultado do julgamento do recurso, cabe recurso administrativo, dirigido à mesma autoridade, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- §1º -** A Suope pode reconsiderar sua decisão administrativa, porém se não a reconsiderar, encaminha à Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab (Dirab) que analisa no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- §2º -** Mantida a penalidade pela Dirab, por meio de decisão, o fornecedor é intimado para, querendo, interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis à Diretoria-Executiva para análise e decisão final no prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período.
- Art. 55.** Os prazos dispostos neste Capítulo começam a contar da ciência do corretor da decisão recorrida por e-mail ou correspondência com AR.
- Art. 56.** O recurso deve ser interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente expõe os fundamentos fáticos e jurídicos do seu pedido, podendo juntar os documentos que julgar convenientes.
- Art. 57.** Os recursos administrativos previstos nos Artigos 53 e 54, deste Regulamento, tem efeito suspensivo.
- Parágrafo único.** A aplicação das penalidades previstas no Capítulo XIII deste Regulamento somente geram efeitos após o julgamento dos recursos interpostos.
- Art. 58.** Os recursos não são conhecidos quando interpostos fora dos prazos previstos neste Regulamento.
- Art. 59.** O não conhecimento do recurso não impede a Conab de rever de ofício o ato irregular e anular os atos ilegais, desde que não ocorrida preclusão administrativa.
- Art. 60.** Os processos administrativos de que resultem sanções podem ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da reprimenda aplicada.
- Parágrafo único.** Da revisão do processo não pode resultar agravamento da sanção.

CAPÍTULO XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 61.** O arrematante do leilão, ao participar da operação, expressa, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Regulamento e dos termos constantes nos Avisos Específicos, submetendo-se à aplicação das penalidades decorrentes de seu descumprimento.
- Art. 62.** O prazo para a eventual impugnação dos termos e das condições estabelecidas nos Avisos Específicos será de 2 (dois) dias úteis, antes da data da realização do leilão, configurando a participação no leilão a renúncia a esse direito.
- Art. 63.** A Conab, a qualquer momento, reserva-se ao direito de suspender ou cancelar as operações realizadas, no todo ou em parte, sem que desta decisão caiba qualquer recurso por parte do fornecedor ou de seus representantes, condicionada a constatação de qualquer irregularidade ou inconsistência de ordem operacional, ou no caso de inobservância dos termos contidos neste Regulamento e nos Avisos Específicos.
- Art. 64.** A Conab pode acompanhar e fiscalizar toda e qualquer fase da operação. Durante a inspeção e fiscalização, o fornecedor deve permitir o ingresso de funcionários da Conab, dos órgãos de controle, auditoria, compliance e de defesa do Estado, ou de seu preposto, na dependência de seu estabelecimento, devendo, ainda, oferecer todas as condições necessárias ao desempenho de suas tarefas, inclusive facultando-lhes acesso aos livros fiscais.
- Art. 65.** O Aviso Específico define o foro de eleição para conhecer e dirimir quaisquer dúvidas dele originadas.
- Art. 66.** O modelo do Aviso Específico e os procedimentos operação são definidos nos normativos internos da Conab.
- Art. 67.** Os casos omissos, fortuitos ou de força maior são analisados pela Diretoria de Operações e Abastecimento da Conab.
- Art. 68.** A operação de Compra é avaliada de acordo com as práticas de gestão de risco da organização, conforme as normas vigentes.
- Art. 69.** Este Regulamento é revisado a cada 2 (dois) anos e atualizado sempre que necessário.
- Art. 70.** O tratamento de dados pessoais que derivar do cumprimento deste instrumento, deve acontecer em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- Art. 71.** O fornecedor deve cumprir com a obrigatoriedade de retenção de tributos conforme legislação vigente e informar no documento fiscal a condição de isenção tributária, se houver.

Art. 72. A Conab, desde que devidamente motivada e obedecidas todas as condições estabelecidas no Aviso Específico, pode acrescer, por lote, até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo contratado em comum acordo com o fornecedor.